



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 64/2023

Guaporé, 24 de fevereiro de 2023

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 12/2023, que  
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM O CENTRO DE  
TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 24 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM Nº 12/2023

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 12/2023**

**EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa receber autorização do Poder Legislativo para a celebração de Contrato de Patrocínio no valor de R\$ 40.000,00 com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA, para realização do RODEIO CRIOULO ESTADUAL DE GUAPORÉ, no período de 17 a 19 de março de 2023.

O evento reunirá um público estimado de 9.000 pessoas, com a participação de muitas entidades tradicionalistas do Estado do Rio Grande do Sul.

O evento tradicionalista, que reúne competições campeiras e artísticas, em função do patrocínio do Município, não terá cobrança de ingresso, propiciando com isto a participação da comunidade local no evento, que será realizado no Parque de Rodeios, localizado no Autódromo Municipal de Guaporé.

À consideração dos Senhores Edis



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 12/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar CONTRATO DE PATROCÍNIO com o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA**, CNPJ nº 90.397.712/0001-89, objetivando a realização do RODEIO CRIOULO ESTADUAL DE GUAPORÉ, no período de 17 a 19 de março de 2023, no Parque de Rodeios localizado junto Autódromo Municipal de Guaporé.

Parágrafo Único: O Contrato de Patrocínio será celebrado com a entidade prevista no “*caput*” deste artigo, de conformidade com a Lei Municipal nº 4322, de 24 de agosto de 2022, por ser esta a única entidade tradicionalista do Município que realiza rodeios com competições campeiras e artísticas.

Art. 2º O Contrato de Patrocínio terá como limite máximo o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ano de 2023.

Parágrafo Único: O valor constante no “*caput*” será liberado após a assinatura do respectivo Contrato de Patrocínio e aprovação, por parte da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Patrocínio nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, através de parecer, do material que será utilizado para atingir os objetivos previstos no Contrato e o atendimento do artigo 4º da Lei nº 4322/2022.

Art. 3º A comprovação do patrocínio, objeto do Contrato a ser celebrado com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA, dar-se-á através de confecção de faixas, material impresso, banners e outros materiais que comprovem o fiel atendimento do previsto nesta Lei, durante a realização do evento.

Parágrafo único. A comprovação do patrocínio deverá ser efetuada ao Controle Interno do Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A liberação dos recursos será realizada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Patrocínio através de parecer, acompanhado de cópia do material previsto no artigo 3º, que será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para fins de liquidação da despesa.

Art. 5º Os recursos públicos serão depositados em conta específica, aberta com este fim, e a utilização destes deverá ser comprovada ao Município através de documentos fiscais hábeis.

Art. 6º Servirá de suporte para a despesa prevista na presente Lei, a seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE  
0803 Departamento Cultural  
Atividade -2.045- Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais  
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos  
Desdobramento: 0001-RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município